# Lei nº 1.591 de 10/4/1981

Concede anistia fiscal para os contribuintes inscritos em Dívida Ativa.

O Dr. Benedito Morejão de Carvalho Netto, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores votou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder anistia fiscal para todos os tributos inscrito em Dívida Ativa, até o exercício de 1980.

Parágrafo Único - A anistia fiscal de que trata o artigo 1º desta lei, será por (60) sessenta dias, a partir da data da publicação da presente lei e, limitando-se apenas a exclusão decorrente de inobservância da legislação fiscal, - multa, juros e correção monetária.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 10 de abril de 1981

Dr. Benedito Morejão de Carvalho Netto